



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

CEP 35610.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A D M: Governo  
Municipal 93 - 96

## LEI MUNICIPAL Nº 1750/94

"ALTERA, EM PARTE, A LEI MUNICIPAL Nº 1.724, DE 05. DE JULHO DE 1993, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dorés do Indaia-MG, no uso de suas atribuições legais, DECRETA, e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.724, de 05 de Julho de 1.993, passará ter a seguinte redação:

"O CMS terá a seguinte composição:

- a) - Dos Prestadores de serviços:
- Secretaria Municipal de Saúde;
  - Secretaria Municipal de Educação;
  - Secretaria Municipal da Fazenda;
  - Secretaria Municipal de Obras;
  - Representante dos Médicos;
  - Representante dos Farmacêuticos;
  - Representante dos Odontólogos;
  - Representante das Creches;
  - Representante do SUS;
  - Representante do Centro de Saúde;
- b) - Dos Usuários
- Representante do Rotary Club;
  - Representante do Lions Club;
  - Representante das Escolas Estaduais;
  - Representante da Associação Comercial e Industrial;
  - Representante do Sindicato Patronal Rural desta cidade;
  - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais desta cidade;
  - Representante da Associação dos Moradores de Bairros;
  - Representante da Cooperativa Mista Agropecuária;
  - Representante do Centro Espírita Caridade;
  - Representante da Maçonaria.

§ 1º - Cada membro efetivo do CMS terá um suplente;

§ 2º - Um dos representantes do Departamento de Saúde e Ação Social, será, de preferência, um profissional de enfermagem; (segue)

§ 3º - As entidades poderão propor as suas substituições a qualquer tempo, por intermédio do Diretor Municipal de Saúde e Ação Social;

§ 4º - Será dispensado o Membro que, sem justo motivo, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas no período de 01 (um) ano;

§ 5º - As funções dos Membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à preservação da Saúde da população.

§ 6º - Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada e devidamente registrada.

Art.2º) - Ao artigo 4º se acrescentará o seguinte parágrafo Único:

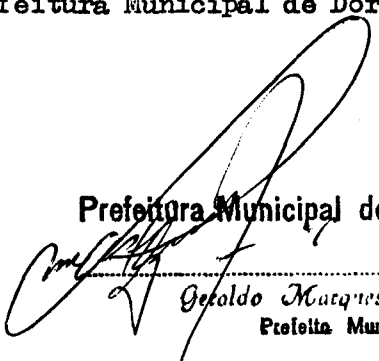
Art.4º) - .....

§ Único - Os membros do CMS não serão inferiores a 10 (dez) e nem superiores a 20 (vinte), observada a paridade, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

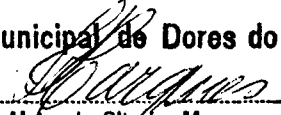
Art.3º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, 11 de março de 1994

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá.

  
Geraldo Marques de Silva  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá.

  
Ivanir Meire de Oliveira Marques  
Secretária Municipal

REGISTRADO EM LIVRO  
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA  
MUNICIPAL PARA REGISTRO

de Leis

Livro nº 05/92

fls. 95v a 96v em 11/03/94

(c) Manejes